



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	11
Dispensas	11
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI N° 2.364/2024

de 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Atendimento Preferencial de Pessoas com Transtorno Espectro Autista em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos e privados, como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, teatros, clubes, centros comerciais, shopping centers, dentre outros, no município de Capela do Alto, deverão oferecer atendimento preferencial e prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecida no caput deste artigo incluem a não sujeição a filas comuns, bem como outras medidas que agilizem o atendimento e a prestação de serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 2º - Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como por seus responsáveis, sem prejuízo da adequada identificação.

§ 3º - Incluir o símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, representado por uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, para promover a conscientização e a compreensão sobre a complexidade do autismo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, contendo os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº: gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista tem atendimento preferencial”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

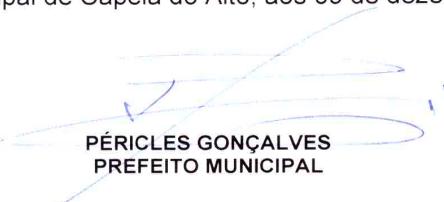
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à penalidade de advertência e, em caso de reincidência, multa a ser fixada e aplicada pelo Poder Executivo.

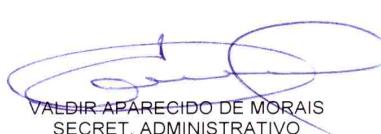
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 09 de dezembro de 2024.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APÁRECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.365/2024

de 10 de dezembro de 2024.

“Institui a semana Municipal de conscientização e prevenção da doença de Alzheimer e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capela do Alto, a “Semana de conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer”, a ser realizada anualmente, dos dias 16 a 22, por se compreender o dia 21 de setembro, que é o DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana tem por objetivo conscientizar e informar formas sobre os efeitos do impacto da Doença de Alzheimer para familiares e/ou cuidadores, bem como orientar sobre as alterações comportamentais e tratamento medicamentoso e não medicamentoso, essenciais para uma vida digna.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de dezembro de 2024.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.366/2024

de 10 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a divulgação de dados da Receita dos Fundos Municipais a ser realizada pelo Executivo Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo divulgará trimestralmente, por intermédio de seu site oficial, relatório com dados da receita de cada um dos Fundos Municipais, contendo demonstrativo de dados da receita por fontes e valores orçados e realizados no período.

Art. 2º - Ao final de cada exercício financeiro será divulgado relatório, de forma resumida, constando as receitas e despesas de cada um dos fundos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de dezembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.367/2024

de 10 de dezembro de 2024.

“Institui no Município de Capela do Alto-SP o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser realizada anualmente no Terceiro Sábado do mês de setembro em comemoração ao mês da Bíblia”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Capela do Alto – Estado de São Paulo, o “Dia municipal da Marcha para Jesus”, a ser realizada anualmente no Terceiro Sábado do mês de setembro, em comemoração ao mês da Bíblia.

Art. 2º - O dia instituído pelo artigo 1º desta lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Capela do Alto.

Art. 3º - As atividades alusivas ao evento, que consiste de uma mobilização com caminhadas pelas vias públicas, com faixas alusivas ao mês da Bíblia, será organizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de dezembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.368/2024

de 10 de dezembro de 2024.

“Altera Anexos do I ao V da Lei Municipal 2.091, de 29 de junho de 2021 – PPA de 2022/2025, e os Anexos I, II, II-A, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Municipal nº 2.337, de 21 de junho de 2024 – LDO para o exercício de 2025”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos de I ao V da Lei 2.091 de 29 de junho de 2021 – PPA de 2022/2025, que passam a vigorar na forma dos Anexos da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, II-A, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Municipal nº 2.337, de 21 de junho de 2024 – LDO para o exercício de 2025, que passam a vigorar na forma dos Anexos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de dezembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI N° 2.369/2024

de 10 de dezembro de 2024.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Capela do Alto para o exercício de 2025”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Capela do Alto, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 141.100.000,00 (cento e quarenta e um milhões e cem mil reais), discriminados pelos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor com as seguintes especificações e desdobramento.

RECEITAS CORRENTES		R\$ 138.194.700,00
Receita Tributária	R\$	18.788.000,00
Receita Contribuição	R\$	2.365.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.205.000,00
Receita de Serviços	R\$	103.500,00
Transferências Correntes	R\$	113.679.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.054.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 15.111.500,00
Alienação de Bens	R\$	895.000,00
Transferências de Capital	R\$	14.216.500,00
Deduções da Receita	R\$	-12.206.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 141.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa	R\$ 3.348.000,00
02 Judiciária	R\$ 1.164.200,00
04 Administração	R\$ 9.918.168,00
06 Segurança Pública	R\$ 5.043.000,00
08 Assistência Social	R\$ 4.437.369,00
10 Saúde	R\$ 29.826.065,08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

12	Educação	R\$	56.939.326,00	
13	Cultura	R\$	1.616.530,00	
15	Serviços Urbanos	R\$	9.901.617,40	
18	Gestão Ambiental	R\$	14.264.670,00	
20	Agricultura	R\$	249.030,00	
26	Transportes	R\$	1.628.500,00	
27	Desporto e Lazer	R\$	1.513.396,68	
99	Reserva de Contingência	R\$	<u>1.250.127,84</u>	R\$ 141.100.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R\$	3.348.000,00	
061	Ação Judiciária	R\$	1.164.200,00	
122	Administração Geral	R\$	6.736.394,00	
123	Administração Financeira	R\$	2.798.694,00	
124	Controle Interno	R\$	167.030,00	
181	Policiamento	R\$	200.000,00	
182	Defesa Civil	R\$	4.843.000,00	
241	Assistência ao Idoso	R\$	476.055,00	
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	229.500,00	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	977.082,00	
244	Assistência Comunitária	R\$	2.754.732,00	
301	Atenção Básica	R\$	7.940.496,28	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	18.634.543,32	
303	Suporte profilático e Terapêutico	R\$	1.359.070,00	
304	Vigilância Sanitária	R\$	366.070,00	
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	1.525.885,48	
306	Alimentação e Nutrição	R\$	4.156.000,00	
331	Segurança do Trabalho	R\$	216.050,00	
361	Ensino Fundamental	R\$	32.766.840,00	
362	Ensino Médio	R\$	3.879.000,00	
364	Ensino Superior	R\$	289.000,00	
365	Ensino Infantil	R\$	15.457.956,00	
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$	280.530,00	
367	Educação Especial	R\$	110.000,00	
392	Difusão Cultural	R\$	1.616.530,00	
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	6.432.774,44	
452	Serviços Urbanos	R\$	3.468.842,96	
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	14.264.670,00	
606	Extensão Rural	R\$	249.030,00	
782	Transportes Rodoviários	R\$	1.628.500,00	
812	Desporto Comunitário	R\$	1.513.396,68	
999	Reserva de Contingência	R\$	<u>1.250.127,84</u>	R\$ 141.100.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	116.396.236,28	
Despesas de Capital	R\$	23.453.635,88	
Reserva de Contingência	R\$	<u>1.250.127,84</u>	R\$ 141.100.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

01.	PODER LEGISLATIVO	R\$	3.348.000,00
01.01.00	Legislativo	R\$	3.348.000,00
02.	PODER EXECUTIVO	R\$	137.752.000,00
02.01.00	Judiciária	R\$	1.164.200,00
02.02.00	Gabinete Prefeito e Dependências	R\$	1.449.045,00
02.03.00	Adm. / Finanças e Planejamento	R\$	8.469.123,00
02.04.00	Segurança Pública	R\$	5.043.000,00
02.05.00	Obras e Serviços	R\$	11.530.117,40
02.06.00	Agricultura	R\$	249.030,00
02.07.00	Gestão Ambiental	R\$	14.264.670,00
02.08.00	Saúde	R\$	28.826.065,08
02.09.00	Educação	R\$	56.939.326,00
02.10.00	Desporto, Lazer e Cultura	R\$	3.129.926,68
02.11.00	Assistência Social	R\$	4.437.369,00
02.99.00	Reserva de Contingência	R\$	1.250.127,84
TOTAL DA DESPESA		R\$	141.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Transportar, remanejar ou transferir até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada dotações orçamentárias dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal e Art.10 da Lei Municipal nº 2.337, de 21 de Junho de 2024 - LDO.

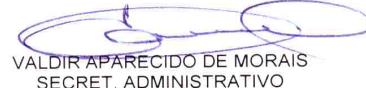
Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de dezembro de 2024.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAES
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 11 de 12

Portarias

PORTARIA Nº 628/2024 de 16 de Dezembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data dos contratos de trabalho por prazo determinado celebrados com os servidores: Barbara Barbosa Pinheiro - PEB II, Barbara dos Santos Silva Lima - PEB I, Bruno Nicoletti Alonso - PEB III - Artes, Flávio de Oliveira Costa - PEB III - Ciências, Izabel Cristina Alves - PEB III - História, Leonardo Ernandes Gutierrez - Professor Adjunto III, Lidiâne Santinoni dos Santos Rodrigues - PEB II, Rodrigo dos Passos Cassu - PEB II, Vanessa Galão da Silva - PEB II e Vitória Carolina de Pontes Ursulino - Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindidos a partir desta data, os Contratos de Trabalho por prazo determinado celebrados com os servidores desta Prefeitura Municipal abaixo relacionados;

Nome	Admissão	Emprego
Barbara Barbosa Pinheiro	01/08/2024	PEB II
Barbara dos Santos Silva Lima	07/08/2024	PEB I
Bruno Nicoletti Alonso	20/06/2024	PEB III - Artes
Flávio de Oliveira Costa	07/10/2024	PEB III - Ciências
Izabel Cristina Alves	20/03/2024	PEB III - História
Leonardo Ernandes Gutierrez	18/04/2024	Professor Adjunto III
Lidiâne Santinoni dos Santos Rodrigues	26/07/2024	PEB II
Rodrigo dos Passos Cassu	26/07/2024	PEB II
Vanessa Galão da Silva	09/08/2024	PEB II
Vitória Carolina de Pontes Ursulino	20/06/2024	Inspetor de Alunos

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realizem as rescisões dos contratos de trabalho dos referidos servidores, pagando-lhes as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Dezembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Dispensas

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 243/2024 DIPENSA 144/2024

FINALIDADE: DP de licitação do processo de seleção de premiação de projetos e iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura. Projeto Aldair Blanc

Contemplado: Fabiana de Moraes Nogueira

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios na página 2.

Onde se lê:

Capela do Alto, 13 de Novembro de 2024.

Leia se

Capela do Alto, 13 de Dezembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 244/2024 DIPENSA 137/2024

FINALIDADE: DP de licitação do processo de seleção de premiação de projetos e iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura. Projeto Aldair Blanc

Contemplado: Suzana Urbano de Freitas

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios na página 2.

Onde se lê:

Capela do Alto, 12 de Novembro de 2024.

Leia se

Capela do Alto, 12 de Dezembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 245/2024 DIPENSA 140/2024

FINALIDADE: DP de licitação do processo de seleção de premiação de projetos e iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura. Projeto Aldair Blanc

Contemplado: Suzana Urbano de Freitas

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios na página 2.

Onde se lê:

Capela do Alto, 13 de Novembro de 2024.

Leia se

Capela do Alto, 13 de Dezembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 246/2024 DIPENSA 141/2024

FINALIDADE: DP de licitação do processo de seleção de premiação de projetos e iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura. Projeto Aldair Blanc

Contemplado: Cleonice Felizardo Novaes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1424

Página 12 de 12

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios na página 2.

Onde se lê:

Capela do Alto, 13 de Novembro de 2024.

Leia se

Capela do Alto, 13 de Dezembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 247/2024 DIPENSA 142/2024

FINALIDADE: DP de licitação do processo de seleção de premiação de projetos e iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura. Projeto Aldair Blanc

Contemplado: Tais Fernanda Marques

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios na página 2.

Onde se lê:

Capela do Alto, 13 de Novembro de 2024.

Leia se

Capela do Alto, 13 de Dezembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 248/2024 DIPENSA 143/2024

FINALIDADE: DP de licitação do processo de seleção de premiação de projetos e iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura. Projeto Aldair Blanc

Contemplado: Anderson C.S. Corrêa

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Dezembro de 2024 no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios na página 2.

Onde se lê:

Capela do Alto, 13 de Novembro de 2024.

Leia se

Capela do Alto, 13 de Dezembro de 2024.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 047/2024 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: RP BRASIL CONFECÇÃO VESTUÁRIO LTDA no valor de R\$ 21.580,00.

Capela do Alto, 16 de dezembro de 2024.

PERICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: d07d-7f38-ff16-bfc1-e1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1424, ano VII, veiculado em 17 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 17/12/2024 às 10:30:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d07d-7f38-ff16-bfc1-e1>